



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
(11) 3292-3598 - [gcarc@tce.sp.gov.br](mailto:gcarc@tce.sp.gov.br)

## DESPACHO

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00011912.989.20-9</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>	▪ LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO (CPF 289.477.748-55)
<b>REPRESENTADO(A):</b>	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL (CNPJ 50.387.844/0001-05) ▪ RESPONSÁVEL: PREFEITO - JOSÉ CARLOS HORI
<b>ASSUNTO:</b>	Representação contra Edital da Concorrência Internacional nº 07/2019, promovida pela Prefeitura de Jaboticabal, objetivando concessão administrativa para a gestão, otimização, expansão, modernização e manutenção do sistema de iluminação pública do município de Jaboticabal.
<b>EXERCÍCIO:</b>	2020
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-06

---

Vistos.

Trata-se de Representação formulada por LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO, em face do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 07/2019, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, que tem por objeto a concessão administrativa para gestão, otimização, expansão, modernização e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

A petição foi protocolada nesta Corte no dia 22/04/2020 (anteontem), à tarde, enquanto a data de abertura das propostas está marcada para o dia 27/04/2020 (2ª feira p.f.), sendo a mim distribuída por prevenção, em face da conexão da matéria com aquela tratada no processo TC 1232/989/20-2 (arquivado por perda de objeto).

O Representante alega, em síntese, citando variada jurisprudência, que o edital apresenta os seguintes vícios: a) sobre o item 6 - contrariedade à Súmula 51, com redação genérica e duvidosa a respeito da vedação à participação de empresas suspensas de licitar com a Administração Municipal; b) sobre o subitem 13.3 – contrariedade às Súmulas 24 e 30, com indicação de atividade específica (iluminação pública em um único sistema integrado, descontaminação e destinação final das lâmpadas de descarga) como parcela de maior relevância; c) sobre o item 18 – exigências indevidas de formação de SPE(Sociedade de Propósito Específico) para participante que participar de forma isolada; e, d) consta exigência de fornecimento de materiais e serviços de pintura, festas e eventos sem previsão de quantitativos.

Dessa forma, requereu a concessão de liminar e consequente suspensão da licitação para devida correção do edital.

É o relatório.

DECIDO.

Analisando a Representação ofertada, dentro do prazo disponível e conforme a documentação juntada, verifico, a princípio, que sobressai possível afronta à Lei 8666/93 e à jurisprudência deste Tribunal.

Assim, diante dos questionamentos feitos e dos processos citados na inicial, vejo que a prudência recomenda atender ao pedido de suspensão solicitado, de maneira a melhor examinar a matéria, a fim de evitar eventual afastamento de potenciais interessados e consequente comprometimento do certame.

Diante do exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL apresente as justificativas que tiver sobre a matéria.

Publique-se.

Nestas condições, determino ao Cartório que:

1 – notifique via sistema a Prefeitura representada para que adote as providências necessárias, e observado aquele prazo apresente as justificativas que tiver.

2 - providencie a autuação como Exame Prévio de Edital, submetendo tais medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único do Regimento Interno, assim como, findo o prazo para apresentação da defesa, encaminhe o processo para manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, Ministério Público de Contas e Secretaria-Diretoria Geral, nos termos do contido no artigo 223 do Regimento Interno.

Cumpra-se.

GC-ARC, em 24 de abril de 2020.

**ANTONIO ROQUE CITADINI  
CONSELHEIRO**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI.  
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o  
arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar  
documento digital' e informe o código do documento: 2-DUMT-6KUG-6V0X-4JK6